



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail : licita@dourado.sp.gov.br  
Site : www.dourado.sp.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 CONTRATO Nº 48/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS - ME

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 21.501.742/0001-70, com endereço R: João Paloshi, nº12, Residencial Azaléas, nº12, Dourado, SP CEP:13590-000 doravante denominada Contratada, representada neste ato por ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 59.731.126-2, CPF nº 855.828.751-15, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 06/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos, conforme projeto básico, planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos e planilhas com parâmetros para composição dos preços unitários, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços listados neste item (ANEXOS I, I-A e I-B).

### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 06/2019 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

2.2. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato o Senhor LUIZ CARLOS ORTIZ – Auxiliar Administrativo – Responsável pelo Transporte Escolar.

2.3 – Caso o servidor seja substituído por qualquer motivo, ficará o seu substituto, automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

### TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 137.614,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e quatorze reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
	<b>Transporte de Alunos.</b>				
01	LINHA Nº 09	Km	16.500	R\$ 3,48	R\$ 57.420,00
02	LINHA Nº 10	Km	20.200	R\$ 3,97	R\$ 80.194,00
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>					<b>R\$137.614,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

99 – 3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

113 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

125 – 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

135 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Após o término de cada mês de serviço, o Departamento de Educação elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

05.01. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços EFETIVAMENTE EXECUTADOS, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PREFEITURA por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) O controle de quilômetros rodados será realizado diariamente, por medição realizada presencialmente, com o comparecimento do motorista ao Departamento Municipal de Educação, onde será anotada a quilometragem da saída e o mesmo na chegada.
- c) O Departamento Municipal de Educação através do Responsável pelo Transporte Escolar, poderá utilizar-se de outras formas de aferição da quilometragem rodada diariamente.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a PREFEITURA atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, através do fiscal do contrato, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, sendo apresentada na forma

ELETRÔNICA, à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

d) A nota fiscal/fatura ELETRÔNICA deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue no Setor de Finanças da PREFEITURA, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada contratualmente.

05.2. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA em até 07 (sete) dias, em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

05.2.1. Junto com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da PREFEITURA efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da CND-INSS ou CRF-FGTS com prazo de validade expirado.

05.2.2. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a PREFEITURA, para fins de devolução da quantia retida.

05.2.3. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a PREFEITURA poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

05.2.4 A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na PREFEITURA, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 10(dez) dias, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

05.2.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

05.2.6. A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

05.2.7. No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela PREFEITURA os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

05.2.8. Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a PREFEITURA ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

05.2.9. Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

### SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, somente poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato se, previamente autorizado pela Administração, sendo que a empresa sucessora deverá cumprir todas as exigências do Edital de Licitação.

### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br  
Site : www.dourado.sp.gov.br

DOURADO, 20 de setembro de 2019.

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CNPJ 51.814.960/0001-26**

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**

**CPF: 308.794.098-43**

**Contratante**

*Elenivaldo Bispo dos Santos*

**ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS - ME**

**CNPJ 21.501.742/0001-70**

**ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS**

**CPF nº 855.828.751-15**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

*Andréia Aiello*

**RG Andréia Aiello**  
**RG 30.547.685-3**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

*Ronaldo José Stanganini*

**RG Ronaldo José Stanganini**  
**COMPRADOR**  
**RG 28.811.854-9**

**VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:** *Fabiano Meschini*  
**DIRETOR DO DEPTO. JURÍDICO**